



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



PROJETO DE LEI Nº 565/2015.

Modifica a Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, para aumentar o valor das multas aplicadas aos proprietários de bens históricos, artísticos e culturais por infração administrativa e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELO DEP. BOSCO CARNEIRO.

P A R E C E R Nº 28/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer quanto sua admissibilidade constitucional, o **Projeto de Lei Nº 565/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Anísio Maia, o qual **Modifica a Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, para aumentar o valor das multas aplicadas aos proprietários de bens históricos, artísticos e culturais por infração administrativa e dá outras providências.**

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 29 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Educação, Cultura e Desportos



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço visa **Modificar a Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, para aumentar o valor das multas aplicadas aos proprietários de bens históricos, artísticos e culturais por infração administrativa e dá outras providências.**

Ao iniciarmos nosso estudo se faz necessário ressaltar a recepção constitucional verificada na Comissão de Constituição, Justiça e redação.

Ao iniciarmos o estudo sob o tema em apreço, verifica-se que as almejadas multas que se deseja majorar, já encontram-se previstas pela aludida norma, e dentro da argumentação exposta, apresenta-se oportuna e justificável a sua majoração, haja vista a deterioração dos valores atuais, o que torna sua cobrança irrisória e um incentivo ao descumprimento da legislação.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela regular iniciativa parlamentar, votando pela consequente majoração dos valores das multas fixadas na Lei nº 9.040/2009, visando atualizar seus efeitos e inibir seu descumprimento. Para tanto, o voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 565/2015.**

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2016.

Dep. JUTAY MENESES

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Educação, Cultura e Desportos



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei N° 565/2015**.

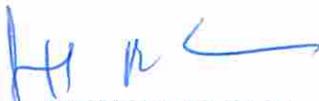
É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2016.

Dep. **BUBA GERMANO**

Presidente

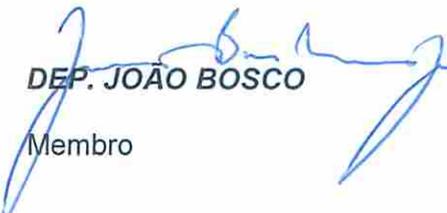
Apreciado pela Comissão
No dia 16 / 08 / 16


DEP. **JUTAY MENESES**

Membro


DEP. **ESTELA BEZERRA**

Membro


DEP. **JOÃO BOSCO**

Membro


DEP. **ANÍSIO MAIA**

Membro